

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá observar, quando da elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, a correta aplicação das normas afetas a licitações.

§ 3º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica o disposto no inciso II.

§ 4º É dispensável a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para contratações com valores estimados inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e, em caráter excepcional, remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

- a) Quando da adoção do critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;
- b) Na hipótese de ser adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

Art. 5º. O documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Parágrafo único - Os Estudos Técnicos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII e XII deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DA FASE INTERNA

Art. 6º. Cabe ao Diretor-Geral a aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 7º. Para conclusão do processo de planejamento e da fase interna da contratação, caberá à Coordenação de Material, Patrimônio e Contratações (COMAC):

I - formalizar os processos de aquisição e contratação, no tocante ao cumprimento de todas as etapas e a inclusão da documentação exigida pelas normas de licitação, propondo às áreas técnicas o saneamento, quando necessário;

II - a remessa dos autos à área jurídica para análise e emissão de parecer; e

III - adotar os demais procedimentos pertinentes ao processo de contratação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~ANEXO I~~

~~MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR~~

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º ~~O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.~~

2º ~~Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

3º ~~Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:~~

- ~~i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 – MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);~~
- ~~ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.~~

I. ~~DADOS DO PROCESSO~~**~~Processo:~~****~~Objeto:~~****~~Unidade Solicitante:~~****~~Unidade(s) Demandante(s):~~****~~Equipe de Planejamento da Contratação:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Fiscais Previamente Indicados:~~****~~Fiscal Técnico:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Fiscal Administrativo, se houver:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Fiscal Setorial, se houver:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~****~~Gestor do Contrato:~~****~~Nome:~~****~~Unidade:~~**

1º ~~ETAPA Definição das Responsabilidades definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.~~

~~i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017 MP).~~

~~ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria Geral.~~

~~Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.~~

| |
|---|
| II. OBJETO |
| Natureza do objeto: |
| 1. Prestação de serviço |
| 2. Aquisição |
| 3. Prestação de Serviço + Aquisição |
| Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo). |
| Descrição sucinta do objeto: |
| III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA |
| Definir a quantidade necessária para atender a demanda: |
| Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte: |
| IV. JUSTIFICATIVA |
| Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação: |
| Histórico: |
| 1. Não há histórico |
| 2. Há histórico |
| 2.1 Número do processo da contratação anterior: |
| 2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: |
| Origem da demanda da contratação: |
| 1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária |
| 1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: |
| 2. Não houve previsão orçamentária para a contratação |
| Pesquisa de Mercado: |
| "Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições de mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência de TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto. |
| Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? |
| 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: |

| |
|--|
| Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: |
| 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado |
| 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. |
| 2.1 Justificar a exigência: |
| 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: |
| Subcontratação |
| 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado |
| 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada |
| 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: |
| 3. Outras hipóteses |
| 3.1 Justificar: |
| Consórcio |
| 1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada |
| 2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução |
| V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO) |
| A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos: |
| 1. Sim |
| 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |
| É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015) |
| 1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa de valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) |
| 2. Sim |
| 3. Não |
| 3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): |
| O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Sim |
| 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: |
| 3. Não |
| 3.1 Justificar: |
| A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico: |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante |
| 3. Sim |

| |
|--|
| 3.1 Justificar: |
| Legislação afeta à licitação |
| 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto |
| 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| 3. Aplicação de margem de preferência |
| 3.1 Informar a legislação: |
| 4. Outras legislações: |
| ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247) |
| É tecnicamente viável dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 2.1 Justificar |
| 3. Sim |
| É economicamente viável dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 2.1 Justificar: |
| 3. Sim |
| Não há perda de escala ao dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 2.1 Justificar: |
| 3. Sim |
| Há o melhor aproveitamento de mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 2.1 Justificar |
| 3. Sim |
| Conclusão: |
| 1. Não se aplica |
| 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. |
| 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| 3.1 Justificar: |
| VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| A contratação trata de prestação de serviços: |
| 1. Sim |
| 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |
| Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado: |

| |
|--|
| 1. Sim |
| 1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: |
| 2. Não |
| A nova contratação possui vigência superior a 12 meses? |
| 1. Sim |
| 1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010 |
| 2. Não |
| O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior: |
| 1. Não |
| 2. Sim |
| 2.1. Quais? |
| Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)? |
| 1. Não |
| 1.1 Justificar: |
| 2. Sim |
| 2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017 MP): |
| Haverá possibilidade prorrogação do contrato? |
| 1. Não |
| 2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. |
| 3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. |
| 4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. |
| 4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017 MP): |
| 5. Sim. Outras hipóteses |
| 5.1 Justificar |
| O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Sim |
| 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: |
| 3. Não |
| 3.1 Justificar: |
| Legislação afeta à licitação |
| 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado |
| 2. Decreto 7.174/2010 – Bens e serviços de informática e automação |
| 3. Decreto 7.983/2013 – Obra ou serviços de engenharia |
| 4. Lei 12.232/2010 – Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda |
| 5. Aplicação de margem de preferência |

| |
|--|
| 5.1 Informar a legislação: |
| 6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado. |
| 6.1 Informar legislações: |
| ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO |
| (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017 MP) |
| É tecnicamente viável dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 3. Sim |
| É economicamente viável dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 3. Sim |
| Não há perda de escala ao dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 3. Sim |
| Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? |
| 1. Não se aplica |
| 2. Não |
| 3. Sim |
| Conclusão: |
| 1. Não se aplica |
| 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade |
| 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| 3.1 Justificar: |
| VI.a SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA |
| A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? |
| 1. Sim |
| 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |
| Forma de Aferição/Medição do serviço: |
| 1. Regra |
| 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017 MP) |
| 2. Exceção |

| |
|---|
| 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva |
| 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| 3. Exceção |
| 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação |
| 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| 4. Outras formas de medição: |
| 4.1 Descrever e justificar: |
| O salário base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP): |
| 1. Não se aplica |
| 2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato |
| 2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente: |
| 3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência |
| 3.1 Justificar: |
| Há previsão de realização de horas suplementares? |
| 1. Sim |
| 1.1 Justificar: |
| 2. Não |
| VII. REGISTRO DE PREÇOS |
| A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços? |
| 1. Sim |
| 2. Não |
| Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra: |
| 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes |
| 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa |
| 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo |
| 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração |
| Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes? |
| 1. Sim |
| 2. Não |
| 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral |
| 4. Inclusão de outros órgãos: |
| 4.1 Justificar: |
| VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO |
| Resultados Pretendidos: |

| | |
|---|--|
| Análise de viabilidade e necessidade da contratação: | |
| 1. Viável e necessária | |
| 2. Inviável e/ou desnecessária | |

| | |
|-----------------------------------|--|
| IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES | |
| 1. Não há | |
| 2. Sim | |
| 2.1 Detalhar: | |

~~X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO~~

~~Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)~~

| |
|---|
| 1. Sim |
| 2. Não |
| 2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: |
| 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: |
| 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): |
| 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: |
| 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou: |

~~Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:~~

~~Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.~~

~~O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.~~

~~O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.~~

~~Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.~~

ANEXO II

MODELO DE MAPA DE RISCOS

(modelo extraído do Anexo IV da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

| |
|--|
| FASE DE ANÁLISE |
| () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor |
| () Gestão do Contrato |
| RISCO 1 |
| Probabilidade: () Baixa () Média () Alta |
| Impacto: () Baixa () Média () Alta |